

Veto sem validade por
ter sido assinado após
prazo definido no Artigo 4º
da lei Orgânica.

Projeto de Lei nº 34/93

Câmara Municipal de Campos Altos

Rubens Takashi Iwano

Presidente

Dispõe sobre a obrigatoriedade do Executivo Municipal honrar os contratos firmados em administrações anteriores, estabelece critérios e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Campos Altos decreta :

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal obrigado a cumprir e honrar os contratos firmados com administrações anteriores, independentes de sua natureza, que ainda se encontrem na vigência de seus prazos, salvo

I - Comprovar-se a malversação ou desvio de recursos públicos;

II - Não atender as especificações técnicas a que se destina, nem ao interesse público em suas finalidades;

III - Descumprir as exigências legais em licitações, concorrências, tomadas de preço, carta-convites, ou se forem constatadas influências diretas ou indiretas sobre os resultados desses processos.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala de Reuniões Jairo Correia da Silva,
02 de maio de 1993

Câmara Municipal de Campos Altos

Rubens Takashi Iwano

Presidente

Renato Caporali Cordeiro

Renato Caporali Cordeiro
Vereador

Aprovado

José Antônio Ferreira

Direto Ribeiro

Fábio Dias da Costa

Aprovado em 04 / 08 / 93
Projeto Lei N.º 34/93

EMENDA N° 01 A PROPOSIÇÃO DE N° _____

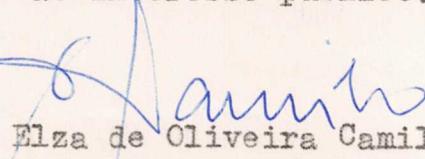
Acrescente-se ao artigo 1º o seguinte parágrafo:

Art. 1º

§ Único - Fica o Executivo Municipal excluído da obrigatoriedade de cumprir e honrar os contratos firmados com administrações anteriores, nos casos em que os projetos e recursos sejam advindos da União ou do Estado e cujos recursos são apenas administrados pelo Poder Público Municipal.

JUSTIFICATIVA

JUSTIFICATIVA - A emenda concilia o propósito do projeto (ao deferir poder disciplinar na aplicação dos recursos públicos) com a prudência que imposição de qualquer penalidade requer. Não se nega ao Executivo o poder de ser precavido ao iniciar uma obra. Defere-se-lhe, porém, poder disciplinar para não concluir uma obra cujos recursos e projeção não é da responsabilidade do Poder Municipal. Introduz a emenda, outrossim, a obrigatoriedade do cumprimento de obras e contratos iniciados pelo Executivo ou administração anterior, desde que a forma de execução não seja contrária a Lei e ao interesse público.

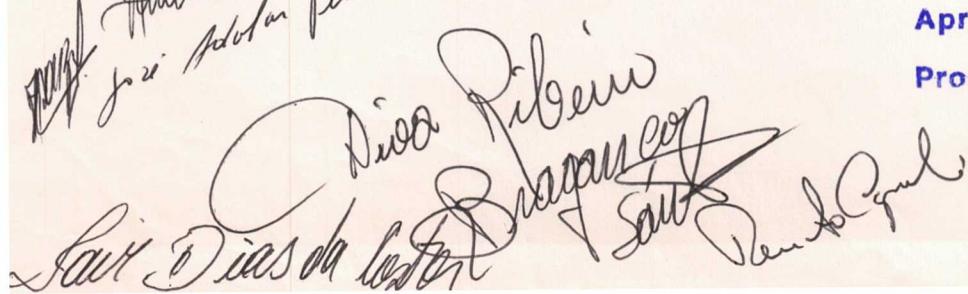

Elza de Oliveira Camilo
Vereadora.

Câmara Municipal de Campos Altos
Rubens Takashi Iwano
Presidente

APROVADO

Aprovado em 04 / 08 / 93

Projeto Lei N.º 34/93



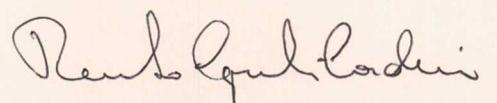
Justificativa

O presente Projeto de Lei tem por objetivo básico garantir o processo de continuidade administrativa entre as diversas gestões municipais. Assim, a comunidade terá meios legais para garantir que obras iniciadas durante uma gestão sejam assumidas e finalizadas pela gestão seguinte, evitando que disputas políticas entravem o término de obras.

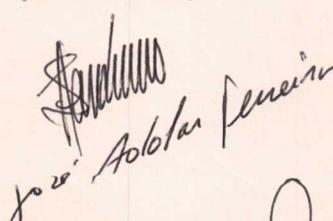
Quando uma obra é iniciada e abandonada antes de seu término, verifica-se um duplo ônus para a sociedade. Primeiro, porque priva a população ou parte dela de usufruir daquela obra ou serviço. Segundo, porque resulta em desperdício do dinheiro público, uma vez que a obra ou serviço, inacabado, não pode ser utilizado pela população, enquanto os materiais usados neles se deterioram gradativamente e até se tornarem imprestáveis.

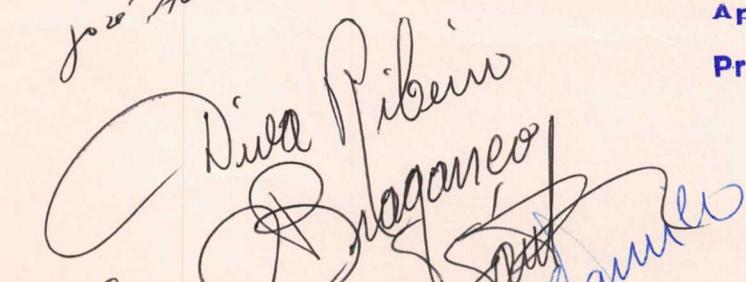
O presente Projeto de Lei fornece um instrumento para que a população possa fazer valer seus interesses e direitos quanto à continuidade dos investimentos públicos, colocando-os acima das eventuais divergências de interesses entre grupos políticos que se alternam no poder municipal. Este Projeto tem por objetivo portanto o aprimoramento da prática democrática e o aperfeiçoamento das relações políticas.

Câmara Municipal de Campos Altos
Rihwaad;
Rubens Takashi Iwano
Presidente


Renato Caporali Cordeiro
Vereador

APROVADO


José Gobbi Feneir


Dina Ribeiro Braga Meio
Luis Dias da Costa Ribeiro

Aprovado em 04 / 08 / 93
Projeto Lei N.º 34 / 93



Câmara Municipal de Campos Altos

SALA DE SESSÕES - "JAIRO CORRÊA DA SILVA"

RUA JOÃO SOARES DE SOUZA, 416 - FONE: (037) 426-1287 - CEP 38.970 - CAMPOS ALTOS - MG

Veto sem validade por Projeto de Lei nº 34/93
ter sido assinado após
prazo definido no Artigo 4º
da lei Orgânica.

Câmara Municipal de Campos Altos

Rubens Takashi Iwano

Presidente

A Câmara Municipal de Campos Altos decreta :

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal obrigado a cumprir e honrar os contratos firmados com administrações anteriores, independentes de sua natureza, que ainda se encontrem na vigência de seus prazos, salvo se :

I - Comprovar-se a malversação ou desvio de recursos públicos;

II - Não atender as especificações técnicas a que se destina, nem ao interesse público em suas finalidades;

III - Descumprir as exigências legais em licitações, concorrências, tomadas de preço, carta-convites, ou se forem constatadas influências diretas ou indiretas sobre os resultados desses processos.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala de Reuniões Jairo Correia da Silva,
02 de maio de 1993

Câmara Municipal de Campos Altos

Rubens Takashi Iwano

Presidente

Renato Caporali Cordeiro

Renato Caporali Cordeiro

Vereador

Aprovado

José Wilson Pereira

Wilson

Ademar

Quirino

Jair Dias da Costa

Aprovado em 04/08/93

Projeto Lei N.º 34/93



Câmara Municipal de Campos Altos

SALA DE SESSÕES - "JAIRO CORRÊA DA SILVA"

RUA JOÃO SOARES DE SOUZA, 416 - FONE: (037) 426-1287 - CEP 38.970 - CAMPOS ALTOS - MG

Justificativa

O presente Projeto de Lei tem por objetivo básico garantir o processo de continuidade administrativa entre as diversas gestões municipais. Assim, a comunidade terá meios legais para garantir que obras iniciadas durante uma gestão sejam assumidas e finalizadas pela gestão seguinte, evitando que disputas políticas entravem o término de obras.

Quando uma obra é iniciada e abandonada antes de seu término, verifica-se um duplo ônus para a sociedade. Primeiro, porque priva a população ou parte dela de usufruir daquela obra ou serviço. Segundo, porque resulta em desperdício do dinheiro público, uma vez que a obra ou serviço, inacabado, não pode ser utilizado pela população, enquanto os materiais usados neles se deterioram gradativamente e até se tornarem imprestáveis.

O presente Projeto de Lei fornece um instrumento para que a população possa fazer valer seus interesses e direitos quanto à continuidade dos investimentos públicos, colocando-os acima das eventuais divergências de interesses entre grupos políticos que se alternam no poder municipal. Este Projeto tem por objetivo portanto o aprimoramento da prática democrática e o aperfeiçoamento das relações políticas.

Câmara Municipal de Campos Altos

:
Rubens Takashi Iwano

Presidente

Renato Caporali Cordeiro

Vereador

APROVADO

Aprovado em 04/108/93

Projeto Lei N.º 34/93



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

SAÍA DE SESSÕES — "JAIRO CORRÊA DA SILVA"

RUA MARIA RITA FRANCO, 290 - TEL.: (037) 426-1287 - CEP 38.970 - CAMPOS ALTOS - MINAS GERAIS

OFÍCIO N.º 73/93

ASSUNTO : Projeto de Lei nº 34/93

SERVIÇO : Gabinete da Presidência

DATA : 04 de novembro de 1993

Sr. Prefeito,

Com relação ao voto ao Projeto de Lei nº 34/93 temos a seguinte consideração a fazer:

1º - O Artigo 49 da Lei Orgânica de Campos Altos determina em seu caput que o Prefeito disporá de quinze dias úteis, contados da data de seu recebimento para vetar ou sancionar ;

2º - O parágrafo 2º do Inciso II do mesmo Artigo estabelece que o silêncio do Prefeito, decorrido o prazo, importa sanção.

Sendo assim, de acordo com nossa Lei Orgânica, esta Lei entrou em vigor no dia 26 de Agosto de 1993 e o voto , Leito no dia 18 de Outubro de " 1993, não tem validade legal por ter ultrapassado o prazo legal estabelecido em nossa Lei Orgânica.

Sendo só o que tenho para o momento agradeço antecipadamente.

Atenciosamente,

Rubens Takashi Iwano
Rubens Takashi Iwano
Presidente

Sinval Alves Cordeiro
Vice-Presidente

Adel Calixto de Souza
Adel Calixto de Souza
Secretário

73/93

Projeto de Lei nº 34/93
Gabinete da Presidência
04 de novembro de 1993

Sr. Prefeito,

Com relação ao veto ao Projeto de Lei nº 34/93 temos a seguinte consideração a fazer:

1º - O Artigo 49 da Lei Orgânica de Campos Altos determina em seu caput que o Prefeito disporá de quinze dias úteis, contados da data de seu recebimento para vetar ou sancionar ;

2º - O parágrafo 2º do Inciso II do mesmo Artigo estabelece que o silêncio do Prefeito, decorrido o prazo, importa sanção.

Sendo assim, de acordo com nossa Lei Orgânica, esta Lei entrou em vigor no dia 26 de Agosto de 1993 e o veto , Leito no dia 18 de Outubro de " 1993, não tem validade legal por ter ultrapassado o prazo legal estabelecido em nossa Lei Orgânica.

Sendo só o que tenho para o momento agradeço antecipadamente.

Atenciosamente,

Rubens Takashi Iwano:
Rubens Takashi Iwano
Presidente

Sinval Alves Cordeiro
Vice-Presidente



Adel Calixto de Souza
Secretário